FIP CAPITAL SEMENTE SUL INOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 19.250.736/0001-46
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
ENCERRADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026
("Termo de Apuração")

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, na qualidade de administrador fiduciário Fundo, por meio deste instrumento, vem apresentar o resultado da consulta formal realizada junto aos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas" e "Consulta Formal", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em **29 de outubro de 2026**, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo, tendo sido estabelecido o prazo até o dia **19 de novembro de 2026** para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico, tendo sido concedido aos Cotistas o prazo aplicável para manifestação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2. ORDEM DO DIA

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Deliberar sobre a ratificação das deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos da Classe nas seguintes reuniões:

a. Reunião do Comitê de Investimentos realizada em **09 de setembro de 2026**, cuja ordem do dia compreendeu a deliberação sobre a proposta de desinvestimento da companhia investida HeroSpark, contemplando: **(i)** a alienação da totalidade da participação detida pela Classe na HeroSpark; e **(ii)** a autorização à Gestora para negociar e celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à consumação da operação; e

b. Reunião do Comitê de Investimentos realizada em **23 de setembro de 2026**, cuja ordem do dia compreendeu a deliberação sobre a contratação do escritório FM/Derraik Advogados para assessoria legal na alienação da participação da Classe na HeroSpark,

com escopo restrito à revisão dos documentos da operação e ao resguardo dos interesses da Classe, nos termos da proposta de honorários encaminhada aos membros do Comitê de Investimentos.

II. Deliberar, nos termos dos Artigos 10 e 13 do Anexo ao Regulamento, sobre a eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Comitê de Investimentos da Classe, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as regras aplicáveis à composição do referido Comitê, nos termos do **ANEXO II** à presente Consulta Formal;

III. Deliberar, nos termos do Artigo 3º, parágrafo único, do Anexo ao Regulamento, sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe por 2 (dois) anos, de **25 de novembro de 2026** para **25 de novembro de 2028**, passando o Prazo de Duração a corresponder a 13 (treze) anos contados da Data de Início, com a consequente prorrogação automática do Período de Desinvestimento;

IV. Deliberar, em caso de aprovação da matéria constante do **ITEM III** acima, sobre a autorização para a retenção de parcela dos recursos provenientes da alienação da participação detida pela Classe na HeroSpark, para fazer frente ao pagamento dos Encargos da Classe durante o período de prorrogação do seu prazo de duração, conforme estimativa de Encargos constante do **ANEXO III** à presente Consulta Formal;

V. Deliberar sobre a alteração e consolidação do Regulamento, conforme proposto no Regulamento à presente Consulta formal, na forma de **ANEXO IV**, contemplando expressamente:

a. a alteração da definição de "Prazo de Duração", no Artigo 1º da Parte Geral, e do Artigo 3º, caput, do Anexo, para estabelecer o prazo de 13 (treze) anos contados da Data de Início, com encerramento em 25 de novembro de 2028, condicionada à aprovação do item III;

b. a alteração da definição de "Período de Desinvestimento", no Artigo 1º da Parte Geral, para vinculá-lo ao período compreendido entre o término do Período de Investimento e o término do Prazo de Duração, inclusive suas prorrogações;

c. a alteração do Artigo 3º, parágrafo único, do Anexo, para estabelecer o quórum de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas Integralizadas para eventuais prorrogações futuras do Prazo de Duração;

d. a alteração do Artigo 12, inciso VI, da Parte Geral, relativa às condições para constituição de fundos ou classes com política de investimento idêntica, conforme redação integral apresentada no ANEXO IV;

e. a correção das remissões internas relacionadas aos investimentos adicionais após o Período de Investimento e ao procedimento de inadimplência previsto no Artigo 46 do Anexo; e

f. ajustes de redação, numeração e referências normativas, inclusive a substituição da referência à Instrução CVM nº 438 pela expressão "regulamentação aplicável", e a renumeração de incisos do Artigo 50 do Anexo.

VI. Nos termos do § 2º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, deliberar sobre a autorização para que sejam computados os votos dos Cotistas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no § 1º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, em relação às matérias objeto da presente Consulta Formal, mediante aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Caso aprovadas as matérias constantes dos itens acima, autorizar a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo, no âmbito de suas respectivas competências, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

O Administrador informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal.

5. QUÓRUM DE PARTICIPAÇÃO

Até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação, foram recepcionadas manifestações válidas de Cotistas representando, em conjunto, **78,44% (setenta e oito virgula quarenta e quatro por cento)** das cotas do Fundo com direito a voto.

Para fins do cálculo acima, foram desconsideradas as cotas que, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, não conferiam direito de voto em relação às respectivas matérias.

As matérias constantes da ordem do dia estão sujeitas ao quórum de aprovação correspondente a:

i. **Itens I e IV:** maioria absoluta das Cotas Integralizadas;
ii. **Itens II, III e V:** 60% (sessenta por cento) das Cotas Integralizadas; e
iii. **Item VI:** aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução CVM nº 175, observados os quóruns específicos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
I	78,44%	0,00%	0,00%	0,00%
II	78,44%	0,00%	0,00%	0,00%
III	71,46%	6,97%	0,00%	0,00%
IV	28,79%	0,00%	69,76%	0,00%
V	78,44%	0,00%	0,00%	0,00%
VI	71,46%	6,97%	0,00%	0,00%

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Considerando as manifestações validamente recepcionadas e os quóruns de deliberação aplicáveis:

I. as matérias constantes dos itens **I, II e V** da ordem do dia foram **APROVADAS**, tendo recebido votos favoráveis correspondentes a **78,44% (setenta e oito virgula quarenta e quatro por cento)**;

II. as matérias constantes dos itens **III e VI** da ordem do dia foram **APROVADAS**, tendo recebido votos favoráveis correspondentes a **71,46% (setenta e um virgula quarenta e seis por cento)**;

III. a matéria constante do item **IV** da ordem do dia **NÃO FOI APROVADA**, tendo recebido votos favoráveis correspondentes a **28,79% (vinte e oito virgula setenta e nove por cento)**.

8. ARQUIVAMENTO

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário